

V - votar o orçamento da Associação;
VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Administrativa e Financeira;
VII - baixar o Regulamento Geral e os Regulamentos Especiais, por proposta da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como modificá-los quanto se fizer necessário;
VIII - julgar os casos omissos;
IX - avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;
X - suspender o pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal.
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á e decidirá por maioria de seus membros.

Seção IV Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da APC:
I - dirigir e administrar a Associação e seus negócios e ordenar despesas;
II - convocar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
III - definir o quadro de pessoal da APC;
IV - representar a Associação, em juízo ou fora dele;
V - determinar que se proceda, anualmente e sempre que necessário estudo sobre a situação financeira e patrimonial da Associação, visando compatibilizando as reservas às exigências atuariais;
VI - determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuinte e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria Administrativa e Financeira;
VII - decidir sobre a admissão de participantes e concessão de benefícios, após instrução do processo pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção V Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis da APC;
II - prestar contas da sua gestão à Assembléia Geral;
III - fazer publicar, semestralmente, no Diário do Poder Legislativo, os demonstrativos da Receitas e Despesas, anualmente, o Balanço Geral da Associação;
IV - assinar e endossar cheques e papéis de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
V - organizar os pagamentos de benefícios ou obrigações de outra natureza;
VI - propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;
VII - instruir os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios;
VIII - determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos da Associação.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal da APC é composto de três participantes, dos quais dois serão Deputados Estaduais em exercício de mandato e um representante dos beneficiários eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão também eleitos 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, na forma acima estabelecida.

§ 2º Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa e Financeira, fazendo constar em seu parecer às informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;

II - examinar, mensalmente, o demonstrativo das receitas e despesas e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, e sobre eles emitir parecer.

Art. 46. A administração da Associação, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 48. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A estrutura administrativa da APC e as normas de seu funcionamento adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas ao órgão regulador, mediante posposta da Diretoria Administrativa e Financeira da Associação, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à Assembléia Geral.

Art. 50. Será suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual.

Parágrafo único. O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua complementação de benefício, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 51. Os recursos necessários a instalação e a implementação da Associação e do plano de benefício disciplinados nesta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2010.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

OF. 287

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 058/GAB/2010 Teresina, 12 de fevereiro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 43/GPAD/2009, datado de 12.02.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 43/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria n.º 345/GAB/2009, de 07.12.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paina Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil



PORTARIA N.º 063/GAB/2010 Teresina, 19 de fevereiro de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/GPAD/2010, datado de 19.02.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/GPAD/10, instituído pela Portaria n° 043/GAB/2010, datada de 04/02/10, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

PORTARIA N.º 064/GAB/2010 Teresina, 22 de fevereiro de 2010

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 383/9º DP/2010, expedido pelo Delegado de Polícia Civil Miguel Vicente de Lima, datado de 30 de dezembro de 2009, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos mencionados no *considerandum* desta Portaria, o qual informa que o servidor **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.498-6, filho de Félix Lopes de Oliveira e de Maria dos Remédios Alves Oliveira, teria se envolvido em acidente de trânsito, acarretando danos na viatura FIAT/PALIO, placa NIG 3316-PI, pertencente ao 9º DP, tampouco prestou justificativa quando devidamente notificado.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-04, os servidores,

Ademir Franco Albuquerque Silva, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe e **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil, **Jetan Pinheiro Barbosa**, Agente de Polícia Civil e **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentarem defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma da Lei.

*Belª. Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil
OF. 129*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 45/10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no Abrigo São José, em Parnaíba-PI.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8.º, da Lei Complementar n.º 28, de 09/06/2003, o art. 164, da Lei Complementar n.º 13, de 03/01/1994, e considerando a necessidade de apuração dos fatos ocorridos no Abrigo São José, em Parnaíba, resolve:

Art. 1.º - Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar todos os fatos ocorridos no Abrigo São José, em Parnaíba, a que alude o Memo n.º 071/10-UPSE, de 21/01/2010;

Art. 2.º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, e darem cumprimento ao item anterior:

- 1 – Raul Dantas da Cunha (Presidente);
- 2 – Daniel Said Araújo (Membro);
- 3 – Maria da Cruz Bezerra Miranda (Secretária).

Art. 3.º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Secretária da Assistência Social e Cidadania

OF. 283